



RESOLUÇÃO Nº 103/2022-PPE REPUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Programa de Pós-Graduação em Educação, no dia 09/11/2022.

Prazo recursal: 5 dias úteis.

Elaine Magalhães Tolesquini de Oliveira,
Secretária do PPE/UEM

Regulamenta os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE/UEM).

Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico do PPE realizada em 07/11/2022.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º o corpo docente do PPE/UEM é composto por:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 2º Docentes permanentes são aqueles que atendem aos incisos de I a V deste artigo e que são indicados, anualmente, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE) na Plataforma Sucupira.

- I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e na graduação;
- II - coordenar projeto de pesquisa;
- III - orientar alunos de graduação e de Pós-Graduação stricto sensu;
- IV - ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou de pesquisador aposentado, ter firmado com a UEM "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Professor" para participar como docente do PPE;
 - c) ter anuência da Instituição e do departamento de lotação (da UEM ou de outra Instituição Pública de Ensino Superior) para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, sem ônus financeiro ao PPE e à UEM.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



V - Comprovar pelo menos um dos itens abaixo relacionados (a partir de 2021):

1. Coordenação de Projeto de Extensão;
2. Coordenação ou participação em Projeto de Desenvolvimento tecnológico/Inovação;
3. Coordenação de Projeto de Ensino;
4. Coordenação ou participação em Projeto de Internacionalização ou convênio de cooperação com instituições estrangeiras ou redes internacionais de pesquisa;
5. Coordenação ou participação em projeto/programa com financiamento de agências de fomento, nacionais ou internacionais;
6. Participação em Congresso Internacional, organizado fora do país, com apresentação de trabalho;
7. Publicação de artigo em periódico estrangeiro, classificação Qualis A.

Parágrafo único – a critério e decisão do Conselho Acadêmico do PPE, devido a afastamentos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente poderá não atender ao estabelecido pelos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 3º - Docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, nacionais ou internacionais, autorizados, mediante acordo formal, para o desenvolvimento, por um período contínuo, de atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no Programa.

Art. 4º - Docentes colaboradores são os membros do corpo docente do PPE que não atendem, integralmente, aos artigos 2º e 3º, mas que orientam, desenvolvem projetos de pesquisa e realizam atividades de ensino e de extensão.

§ 1º – Bolsistas de pós-doutorado podem ser enquadrados na categoria de professor colaborador.

§ 2º – O conjunto de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o percentual de 30% do total do corpo docente do PPE, podendo responder por até 20% das disciplinas e das vagas de orientação oferecidas pelo PPE.

Art. 5º – Os docentes permanentes serão credenciados, avaliados, recredenciados e descredenciados por uma Comissão de Avaliação Externa.



CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º – A Comissão de Avaliação Externa será composta por três docentes permanentes de Programas de Pós-Graduação da Área de Educação, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PPE.

Art. 7º – São atribuições da Comissão de Avaliação Externa, acompanhada pela coordenação do PPE:

I – conduzir o processo de avaliação do PPE, mediante relatório e sugestão de providências e de políticas que assegurem padrão de excelência acadêmica ao Programa;

II – recomendar, mediante parecer, o credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do PPE.

Parágrafo único – O relatório emitido pela Comissão de Avaliação Externa deverá ser apreciado, aprovado e publicizado ao corpo docente e ao corpo discente, pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Para o credenciamento na categoria de docentes permanentes do PPE, de acordo com o documento da Área de Educação e planejamento interno, o docente deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser docente em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou, em caso de docentes aposentados, celebrar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Professor ou, no caso de professor de outra IES, firmar termo de compromisso com o PPE;

II – ser coordenador de projeto de pesquisa, em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa que pretende integrar;

III – ter concluído, nos últimos quatro anos, a orientação de, no mínimo, dois projetos de iniciação científica ou dois Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) na graduação;

IV – atingir, no mínimo, 300 (trezentos) pontos, considerando os quatro melhores produtos científicos nos últimos quatro anos, conforme Qualis Periódicos, dentre os quais poderá ser computado um livro autoral publicado por editora com Conselho Editorial. Obrigatoriamente, um dos produtos deve ser artigo em periódico classificado como A1 ou A2e os demais classificados em A;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



V – estar cadastrado em Grupo de Pesquisa no CNPq certificado pela instituição;
VI – ter exercido funções administrativas ou participado de Comissões em IES;
VII – ter experiência em consultoria científica ou editorial (ex.: parecerista, conselho editorial, editor de revista).

VIII – possuir título de doutor em Educação.

IX – Comprovar, pelo menos, um dos itens abaixo relacionados (a partir de 2021):

1. Coordenação de Projeto de Extensão;
2. Coordenação ou participação em Projeto de Desenvolvimento tecnológico/Inovação;
3. Coordenação de Projeto de Ensino;
4. Coordenação ou participação em Projeto de Internacionalização ou convênio de cooperação com instituições estrangeiras ou redes internacionais de pesquisa;
5. Coordenação ou participação em projeto/programa com financiamento de agências de fomento, nacionais ou internacionais;
6. Participação em Congresso Internacional, organizado fora do país, com apresentação de trabalho;
7. Publicação de artigo em periódico estrangeiro classificação Qualis A.

§ 1º – Para docentes com doutorado em outra área serão exigidos, além dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, os seguintes requisitos:

- I - ser professor da Universidade Estadual de Maringá;
- II - ter desenvolvido tese em temática na Área da Educação.

§ 2º – O credenciamento dos professores titulados em áreas afins estará condicionado ao cumprimento da exigência, pelo PPE, de 75% de professores com título de doutor em Educação.

Art. 9º A abertura do Processo de Credenciamento dar-se-á por meio de publicação de edital específico, com cronograma e número de vagas estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPE. Ao requerer o credenciamento, o docente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I – requerimento via e-Protocolo;
- II – currículo *lattes* com comprovação dos itens solicitados no artigo 8º;
- III – cópia do projeto de pesquisa institucional em andamento;
- IV – termo de compromisso para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão articuladas à linha pretendida no PPE, com indicação de possíveis disciplinas a serem ministradas, bem como atividades de gestão, de acordo com a legislação vigente;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



V – cópia de projeto ou programa de extensão (em vigência ou submetido/tramitação).

Art. 10º Os documentos serão analisados pela Comissão de Avaliação, levando-se em consideração:

- I** – o Projeto Pedagógico do PPE;
- II** – as orientações e as recomendações da Capes;
- III** – a pontuação obtida conforme alínea “e” do artigo 8º desta resolução;
- IV** – o projeto de pesquisa e o atendimento ao item V do Art. 2º;
- V** – o termo de compromisso;

§ 1º O credenciamento dos professores terá validade por dois anos.

§ 2º O credenciamento será aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 11º Os docentes recém-credenciados poderão orientar alunos de mestrado.

Art. 12º Para orientar alunos de doutorado, os docentes recém-credenciados no PPE, deverão ter concluído, no mínimo, duas orientações de mestrado, independentemente do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 13º O Processo de Rededenciamento será aberto por Edital específico, no 1º e no 3º anos do quadriênio, com cronograma estabelecido pelo Conselho Acadêmico do PPE. Os docentes credenciados no PPE deverão requerer o seu rededenciamento via e-Protocolo.

I – Serão rededenciados como “Docentes Permanentes” os professores que atenderem aos seguintes requisitos:

- a)** ser docente em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou, em caso de docentes aposentados, celebrar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Professor;
- b)** ter projeto de pesquisa aprovado, em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa que pretende integrar;
- c)** ter concluído, nos últimos quatro anos, a orientação de, no mínimo, dois projetos de iniciação científica ou de dois Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) na graduação;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



- d)** atingir, no mínimo, 300 pontos, considerando os quatro melhores produtos científicos nos últimos quatro anos, conforme Qualis Periódicos, dentre os quais poderá ser computado um livro autoral publicado por editora com Conselho Editorial. Obrigatoriamente, um dos produtos deve ser artigo em periódico classificado como A1 ou A2 e os demais classificados como A;
- e)** estar cadastrado em Grupo de Pesquisa no CNPq certificado pela instituição;
- f)** ter exercido funções administrativas ou participado de Comissões em IES;
- g)** ter desenvolvido atividades de consultoria científica ou editorial nos últimos quatro anos (ex.: parecerista, conselho editorial, editor de revista).
- h)** comprovar um dos itens abaixo relacionados (a partir de 2021):
 1. Coordenação de Projeto de Extensão;
 2. Coordenação ou Participação em Projeto de Desenvolvimento tecnológico/Inovação;
 3. Coordenação de Projeto de Ensino;
 4. Coordenação ou participação em Projeto de Internacionalização ou convênio de cooperação com instituições estrangeiras ou redes internacionais de pesquisa;
 5. Coordenação ou participação em projeto/programa com financiamento de agências de fomento, nacionais ou internacionais;
 6. Participação em Congresso Internacional, organizado fora do país, com apresentação de trabalho;
 7. Publicação de artigo em periódico estrangeiro, classificação Qualis A.

II – Os docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento como “Docente Permanente” serão credenciados como “Docentes Colaboradores”.

III – O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o limite de 30% do corpo docente.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 14º Considerando os resultados da avaliação anual realizada pela Comissão de Avaliação Externa, o Conselho Acadêmico do PPE deliberará a respeito do acompanhamento e credenciamento de professores:

- a) O docente cuja produção não estiver compatível com os critérios da Área de avaliação da Capes, com o mínimo de 300 pontos, considerando os quatro melhores produtos científicos nos últimos quatro anos, conforme Qualis Periódicos, dentre os quais poderá ser computado um livro autoral publicado por editora com Conselho Editorial (obrigatoriamente, um dos artigos deve ser A1 ou A2 e os demais com



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



- classificação A), não poderá, nos processos seletivos seguintes, assumir novas orientações;
- b) O docente que não atender a todos os critérios estipulados no Art. 13 desta Resolução continuará integrando o corpo docente do PPE, na categoria de Docente Colaborador, até o próximo processo de credenciamento, desde que o número de docentes colaboradores não ultrapasse o percentual de 30% do total do corpo docente;
 - c) No credenciamento seguinte, se o docente colaborador não atender aos critérios estipulados no Art. 13 desta Resolução, será descredenciado do Programa;
 - d) Caso o percentual de docentes colaboradores ultrapasse 30% do total do corpo docente, os professores serão classificados conforme sua produção científica e aqueles com menor pontuação serão descredenciados e seus orientandos atribuídos a outros professores, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPE.

Art. 15º O docente que não requerer seu credenciamento será automaticamente descredenciado do Programa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16º Os casos omissos e especiais serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PPE.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se

Maringá-PR, 09 de Novembro de 2022.


Prof.ª Dr.ª Rosângela Célia Faustino
Coordenadora do PPE/UEM



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



ANEXO I – Resolução nº 103/2022-PPE

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO

NOME:

CPF:

E-MAIL:

INSTITUIÇÃO:

DEPARTAMENT DE LOTAÇÃO:

TELEFONE:

LINK DO CURRÍCULO LATTES

PROJETO DE PESQUISA:

DOCUMENTO/S COMPROBATÓRIO/S DO ITEM "V" DO ART. 2º

GRUPO DE PESQUISA CADASTRADO NO CNPO

LINHA DE PESQUISA PARA O CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO

<input type="checkbox"/>	1. História da Educação, Políticas e Práticas Pedagógicas
--------------------------	---

<input type="checkbox"/>	2. Ensino, Aprendizagem e Desenvolvimento Humano
--------------------------	--

TESE DE DOUTORADO:

Título:

Instituição em que foi defendida:

Área de Titulação:

Data da defesa: __/__/__

Resumo:

JUSTIFICATIVA SUCINTA DE SUA OPÇÃO:

Linha de Pesquisa:

Grupo de Pesquisa (comprovar filiação):

PROPOSTA DE ATIVIDADES:

Disciplina(s) que se dispõe a ministrar:

Número de Alunos que se dispõe a orientar:

Outras contribuições possíveis:

Maringá-PR, ____ de _____ de _____

Assinatura



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



PARA USO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

ITEM DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou, em caso de docentes aposentados, possui contrato de serviço voluntário.		
Tem projeto de pesquisa aprovado em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa que pretende integrar.		
Concluiu a orientação de, no mínimo, dois projetos de iniciação científica e/ou dois TCC na graduação nos últimos quatro anos;		
Tem, no mínimo, 300 pontos, sendo computados os 4 melhores produtos nos últimos quatro anos de produção científica, conforme Qualis Periódicos. Dentre estes poderá ser computado um Livro Autoral. Um dos artigos em periódico é classificado como A1 ou A2 e os demais classificados como A.		
Possui título de doutor em Educação.		
Está cadastrado em Grupo de Pesquisa no CNPq certificado pela instituição.		
Exerceu funções administrativas ou participou de Comissões em IES.		
Tem experiência em consultoria científica ou editorial (ex.: parecerista, conselho editorial, editor de revista).		
Carta de anuência da Instituição e do departamento de origem, para a atuação no PPE		
Atende os requisitos dos incisos I a V do artigo 2 da Resolução 103/2022-PPE		



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



ANEXO II – Resolução nº 103/2022-PPE

TABELA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Qualis	Artigos em Periódicos				Livro Autoral
	A1	A2	A3	A4	
Pontuação	100	85	75	60	100
2022					
2021					
2020					
2019					
Total de Pontos da Produção Bibliográfica					

Serão computados os quatro melhores produtos nos últimos quatro anos de produção científica, que devem atingir, no mínimo, 300 (trezentos) pontos, conforme **Qualis Comunitário** - **Fórum PPGI**, disponível em <http://www.lac.inpe.br/~rafael.santos/QC/index.html>. Dentre estes poderá ser computado um Livro Autoral, publicado por editora com Conselho Editorial. Obrigatoriamente, um dos produtos deve ser artigo em periódico classificado como A1 ou A2 e os demais classificados como A.